



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU-BA**

**DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 01, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.**

Regulamenta representações, convocações e convites e dá outras providências.

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Estado da Bahia (CAU-BA), no uso das atribuições que lhe conferem o inciso X do art. 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, e os incisos IV do art. 3º e XIII, XIV e XXV do art. 30 do Regimento Interno Provisório do CAU-BA, aprovado na Sessão Plenária Ordinária nº 01, de 28 de janeiro de 2013 e:

Considerando o disciplinamento legal de que o CAU/BA representará os arquitetos e urbanistas em colegiados de órgãos públicos estaduais e municipais que tratem de questões de exercício profissional referentes à arquitetura e ao urbanismo, assim como em órgãos não governamentais da área de sua competência;

Considerando que compete ao Presidente do CAU/BA representar o Conselho, em juízo ou fora dele, diretamente ou mediante mandatário com poderes específicos;

Considerando a necessidade de normatizar as representações, convocações e convites a serem implementados pelo CAU/BA;

**DELIBERA:**

**Art. 1º.** Disciplinar o instituto da representação oficial em cerimoniais, eventos, reuniões, comissões e outras atividades externas não configuradoras da representação legal, bem como disciplinar convocações e convites vinculadas às atividades de interesse do CAU/BA dirigidas aos Conselheiros e colaboradores empregados.

**Art. 2º.** A representação se constitui em autorizações expressas emitidas pela Presidência dirigidas ao Conselheiro ou colaborador empregado, com identificação específica dos poderes e atribuições, com vistas a viabilizar a representação do Conselho em solenidades, eventos, cerimoniais, reuniões, participação em Comissões e quaisquer outras atividades externas que guardem congruência com a missão finalística do CAU/BA;

**Art. 3º.** A materialização da representação poderá ser implementada por e-mail, Ofício, Procuração, Ato ou Portaria.

**Art. 4º.** As Convocações se constituem em chamamentos de ordem com obrigatoriedade de comparecimento do convocado.

**Parágrafo Primeiro** – As convocações são atos de competência exclusiva da Presidência do CAU/BA e dirigidas aos Conselheiros Titulares, Suplentes e colaboradores empregados.



## SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

### CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO ESTADO DA BAHIA – CAU-BA

**Parágrafo Segundo** – O não atendimento às convocações deverão ser justificados no prazo de, até, 01 (hum) dia útil após seu recepcionamento, sob pena de configuração de falta injustificada.

**Parágrafo Terceiro** – As convocações são personalíssimas não podendo ser transferidas a terceiro pelo convocado.

**Parágrafo Quarto** – As convocações regularmente implementadas ensejarão processamento de diárias e/ou ajuda de custo, conforme disciplinado em norma própria.

**Art. 5º.** Os convites são atos de encaminhamento e publicização de informações, solicitações e comunicados, sem obrigatoriedade de comparecimento.

**Parágrafo Único** – Os convites por não se constituírem em atos de chamamento obrigatório não ensejarão processamento de diárias e ajudas de custo, na forma do normativo específico.

**Art. 6º.** As Convocações e Convites poderão ser encaminhados por e-mail, Ofício, Ato ou qualquer outra forma que oportunize a agilidade e eficiência da divulgação da informação/atividade.

**Art. 7º.** Os prazos de Convocação das Reuniões Plenárias são os estabelecidos no Regimento Interno do CAU/BA.

**Parágrafo Primeiro** – As demais Convocações deverão, preferencialmente, obedecer a uma antecedência mínima de 02(dois) dias úteis;

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente, o prazo acima poderá não ser observado, diante da urgência do atendimento da Convocação;

**Parágrafo Terceiro** – Os convites não contam com normatização de prazos prévios.

**Art. 8º.** A alteração da presente Deliberação deverá contar com aprovação do Plenário e materializada por ato da Presidência.

**Art. 9º.** Fica o (a) Presidente do CAU-BA autorizado(a) a praticar os atos necessários de que trata esta Deliberação Plenária, respeitadas em qualquer caso as normas legais e regimentais aplicáveis.

**Art. 10º.** A presente Deliberação entrará em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 28 de Janeiro de 2013.

Arq. e Urb. **Guivaldo D’Alexandria Baptista**  
**Vice-Presidente no Exercício da Presidência.**